

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Revista Brasileira

Class.: 127

Data: 12/06/88

Pg.: \_\_\_\_\_

A Constituição-espartilho

4468  
SENADOR  
ROBERTO CAMPOS

"Não há mistura mais explosiva que  
a combinação da Utopia com a ignorância"  
(Fernando Pedreira)

Num momento de saudável autocritica, a Assembleia Nacional Constituinte dispôs sobre sua auto-reforma após cinco anos de vigência. Merecidamente, o texto se reconhece provisório. É mais adequado às sociedades cartorial-mercantilistas do passado, do que à moderna "sociedade do conhecimento", caracterizada pela integração de mercados e interdependência tecnológica. Para as gerações futuras será uma lição sobre como não fazer uma constituição. Experiente no assunto, pois labuta para livrar-se das extravagâncias da Constituição portuguesa de 1974, diz o primeiro-ministro Cavaco Silva: "É um grande erro fazer da constituição um espartilho do funcionamento de uma sociedade, porque o mundo moderno está em mutação...". Numa sociedade dinâmica ela deve confinar-se às normas de organização e funcionamento do Estado e aos direitos fundamentais do cidadão.

"Conquistas" sociais não se alcançam por simples inserção no texto constitucional. Dependem da produtividade da sociedade, das prioridades orçamentárias, da criatividade dos indivíduos, da conjuntura das empresas. Se a pobreza fosse extingüível por decreto, seria crueldade não editar anualmente uma constituição incorporando novos "avanços progressistas". Curiosamente, enquanto a ANC se embebeda de utopias, o poder executivo — livrando-se tardiamente da "cultura da moratória" e da "cultura antiempresarial" herdada dos ministros do PMDB — reconhece a falência do Estado e empunha a bandeira da "modernização", da "competitividade" e da "privatização". É uma dessintonização malvada. Agora que o executivo começa a criar juízo, a ANC demonstra que perdeu o seu...

Se alguém disso duvida, basta acompanhar-me num passeio constitucional, assaz inquietante, pois uma simples listagem revelará: (1) dispositivos pitorescos; (2) imprudências econômicas; (3) utopias sociais; (4) corporativismo antidemocrático; e (5) invasão das atribuições executivas.

Exemplos de "dispositivos pitorescos" são o tombamento do "mercado interno como patrimônio nacional" (art. 244); a licença paternidade de oito dias (art. 8); o monopólio de transporte do gás natural de "qualquer origem" (art. 195); a "doença é nossa", sendo proibidos os hospitais estrangeiros (art. 222); "o risco é nosso", ficando proscritos os contratos de risco do petróleo e nacionalizada a pesquisa mineral (arts. 194/5); cria-se a "sangue-brás" pois é vedada a comercialização do sangue (art. 222); facultase o voto infanto-juvenil para os maiores de 16 anos,

que entretanto continuarão penalmente "inimputáveis"; ficam tabelados os juros reais, ao nível de 12 por cento ao ano (art. 215); é constitucionalizada a correção monetária e, portanto, a inflação (art. 226).

Na categoria de "imprudências econômicas", podem citar-se as seguintes: a discriminação entre empresas em função da origem do capital, visando à criação de privilégios cartoriais para as empresas de capital nacional, inclusive preferência nas compras do governo (art. 189); a nacionalização da atividade mineradora (art. 194); reservas de mercado para a informática e alta tecnologia (art. 189); direito de greve, sem qualquer restrição (art. 11); salário-mínimo nacionalmente unificado, inclusive transporte e moradia (art. 8); monopólio estatal da telefonia (art. 23); o subsolo passa a ser bem da União (art. 23); a anulação retroativa das concessões minerais em terras indígenas (art. 257); a tributação do ouro e pedras preciosas pelos Estados, com inevitável surto do contrabando; "avanços sociais" decretados constitucionalmente, quando deveriam resultar de acordo coletivo ou de Lei Ordinária, ajustando-se flexivelmente à situação das empresas, à conjuntura de mercado, à evolução da tecnologia (aquelas incluem os dispositivos de jornada de trabalho, turnos de revezamento, prazos de prescrição, etc).

O "corporativismo antidemocrático", com desca-so pela "Igualdade de todos perante a lei", se manifesta no tratamento especial para certas profissões ou grupos: — os professores, que terão aposentadoria precoce (art. 226); os advogados, aos quais se atribui indispensabilidade e inviolabilidade (art. 146); a Ordem dos Advogados do Brasil, que será o único sindicato sacralizado na Constituição; os garimpeiros, que terão prioridade de pesquisa e lavra em sua área de atuação (art. 192); o monopólio de representação em favor do Sindicato Único e obrigatoriedade de contribuição sindical (art. 10).

O texto é também fértil em "utopias sociais". Como os constituintes se dispensam de calcular os custos ou especificar quem vai pagar a conta, o Estado brinca de Deus, dando tudo a todos. Eis alguns exemplos: garantia de atendimento ao educando fundamental, inclusive transporte e alimentação (art. 230); transporte urbano gratuito para os idosos de mais de 65 anos (art. 255); salário integral para os aposentados, corrigido monetariamente mês a mês (art. 226); garantia de um salário mínimo para cada portador de deficiência e idoso pobre (art. 227); prestação de assistência social a quem dela necessite, independente-

mente de contribuição à seguridade social (art. 227).

Possuído de "libido domnandi", e esquecido de doravante a votação conscienciosa do orçamento exigirá tempo integral. O Congresso assume atribuições típicas do Poder Executivo, citando-se como exemplos: a aprovação de quaisquer atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional" (art. 59); a outorga de concessões minerais em terras indígenas (art. 256); a remoção de índios, em caso de catástrofe ou epidemia ("os índios poderiam morrer por falta de "quorum") (art. 257).

Os ambientalistas podem considerar-se premiados, pois que todos passamos a ter direito "ao meio ambiente ecologicamente equilibrado" (art. 250). Esse artigo também declara a floresta amazônica "patrimônio nacional", abor-nhando assim parcelas da Bolívia, Peru e Colômbia. Não sabemos ainda o que haverá de utópico ou fisiológico nas "disposições transitórias". Mas a atmosfera acima é suficientemente intimidante.

A futura constituição é ao mesmo tempo inaplicável e auto-aplicável. "Inaplicável", porque mais de 90 por cento dos artigos são "normas de eficácia limitada", que dependem da lei ulterior. "Auto-aplicável", porque se cria a figura do "mandado de injunção" (art. 6), que assegurará direitos, mesmo na falta de norma regulamentar. Esse mesmo artigo permite a ação de "inconstitucionalidade contra omissão". O país será quintessencialmente um país litigante. Os causídicos encontrarão afinal seu paraíso...

Nesse aprendizado de como não fazer constituições sobrevivem, com estruturação tecnicamente competente, os capítulos sobre orçamento, sistema tributário e sistema financeiro. Esses tópicos se prestam a poucos exercícios de imaginação e exigem especialização técnica. Houve uma saudável descentralização de receitas, em favor dos Estados e municípios, a qual deixará de ser saudável se não houver redistribuição de encargos. Infelizmente, houve imaginação bastante para a criação de novos impostos — o imposto sobre heranças e grandes fortunas, o imposto de renda estadual e o imposto sobre doação de bens e direitos. Isso nos coloca contra a maré mundial, pois programas de redução de impostos estão em curso na Inglaterra, França, Estados Unidos, Japão, Alemanha Ocidental, Bélgica, Espanha, Austrália e Nova Zelândia.

Numa avaliação global e objetiva do texto constituinte, há que concluir que a safra aproveitável é pequena para tamanho esforço, tamanho custo e tamanha incerteza infligidos à comunidade...